DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9797/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1059/2017
PROTOCOLO	: 1776243
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DO EX-SERVIDOR. BENEFICIÁRIO. FILHO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte, concedido ao João Vitor Barroso Nascimento Teixeira e Souza, filho do segurado falecido Washington Luiz Pereira de Souza, servidor que ocupava o cargo de Técnico de Serviços Hospitalares I, função Técnico de Radiologia, classe 135/MED/C, código 50077, da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 33-34) e o i. Representante do Ministério Público de contas (f. 35) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É O RELATÓRIO

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável, à matéria, nos termos dos Arts. 13, I, 31, II "A", 44, I e 45, I, todos da Lei 3.150/2005; que a remessa dos documentos referentes à concessão em apreço se deu fora do prazo estabelecido na instrução normativa n. 38/2012 (vigente à época) sujeitando o gestor à multa prevista no Art. 46 da Lei Complementar Estadual n.160/2012 (data da publicação do Ato: 13/01/2017 – prazo para remessa: 30/01/2017 – encaminhado em: 02/02/2017); **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão ao beneficiário João Vitor Barroso Nascimento Teixeira e Souza, filho, em decorrência do óbito do segurado Washington Luiz Pereira de Souza, conforme Decreto "P" n. 373, publicado em 28 de janeiro de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.094;

2. pela **aplicação da multa** ao Diretor-Presidente da AGEPREV, Jorge Oliveira Martins, inscrito no CPF sob o n. 024.722.011-68, no valor correspondente a 3 (três) uferms em razão da remessa dos documentos que instruem os autos fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS n. 38/2012 (vigente à época), nos termos do Art. 170, §1º, I, "A", do Regimento Interno, na forma do provimento n. 002/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

3. pela **concessão do prazo** de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do Art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do Art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É A DECISÃO

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do Art. 174, § 3º, II, "A", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD